



CINCATARINA

*Inovação e Modernização
na Gestão Pública*



@cincatarina



/cincatarina



www.cincatarina.sc.gov.br



cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA

**REVISÃO DO
PLANO DIRETOR**
Urubici

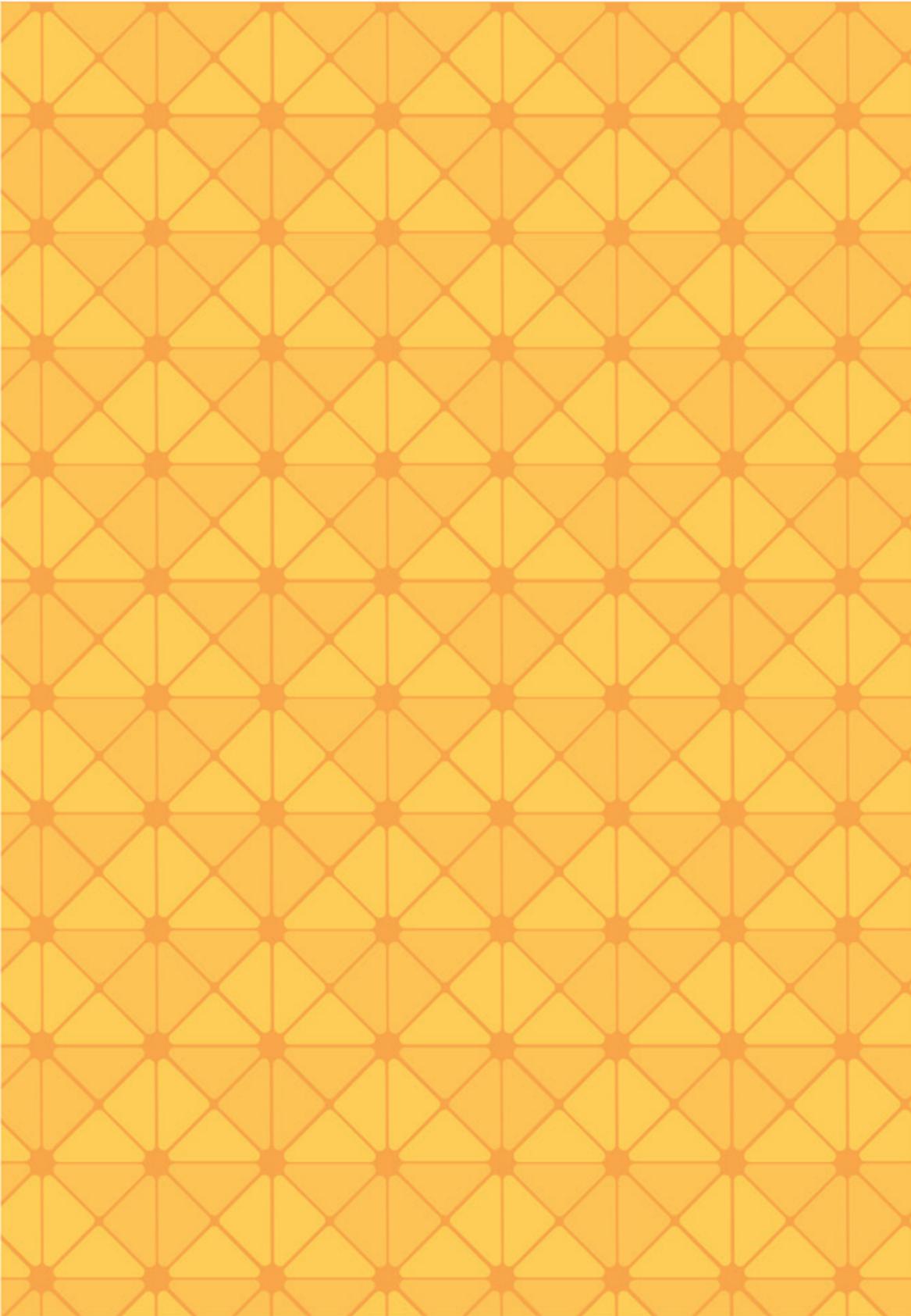
Revisão do Plano Diretor

A revisão do Plano Diretor é o principal instrumento para o planejamento da cidade que queremos. Engloba princípios e regras orientadoras para o município como um todo.

O Plano Diretor é uma política de estado e não de governo.

A cidade acontece e cresce em tempo diferente.





Principais Diretrizes

- 1. Desenvolvimento sustentável;
- 2. Mais uso misto e bairros mais independentes;
- 3. Flexibilidade das atividades econômicas;
- 4. Atualização em conformidade com legislação e normas vigentes;
- 5. Desburocratização de processos;
- 6. Crescimento ordenado.
-

ETAPAS DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

01 Metodologia

03/06/19

Reunião de Aprovação da Metodologia

22/08/19

DECRETO Nº 2419/2019
REGIMENTO GERAL

22/08/19

DECRETO Nº 2420/2019
REGIMENTO INTERNO



REVISÃO PLANO DIRETOR DE URUBICI

"Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal (VILLAÇA, 1999, p. 238)"

Segundo o Ministério das Cidades, o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, implementando a gestão democrática e participativa.

Neste sentido, os municípios deverão ter a preocupação não somente de construir um processo de elaboração de um Plano Diretor municipal de abrangência territorial considerando o patrimônio cultural ali encontrado, mas também de como articulá-lo aos Planos Diretores de municípios vizinhos, integrando as ações e discutindo os interesses comuns. Essa articulação poderá gerar, como produto, um plano regional de desenvolvimento, e, certamente, uma institucionalidade correspondente à realidade e capacidade dos municípios para conduzir e implementar o plano ou acordos regionais, e consequentemente, transformando o espaço regional em um tecido mais coeso, social, cultural, ambiental e economicamente sustentado.

2.4. REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE URUBICI

No Município de Urubici, o Plano Diretor foi instituído pela Lei Complementar nº 1400/09, aprovada em 23 de dezembro de 2009.

Portanto, cabe salientar que a revisão da legislação de planejamento urbano deve ser realizada no prazo máximo de dez anos, em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade art. 40, § 3º.

Trata ainda o art. 4º, caput, do atual Plano Diretor de Urubici, que o Plano devia ser revisado e atualizado em um prazo máximo de quatro anos.

O ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles comenta sobre a necessidade de renovação da legislação urbanística:

"Outro aspecto da legislação edilícia é a renovação urbana, para atualizar as cidades envelhecidas, com a retificação de seus traçados, a ampliação do



REVISÃO PLANO DIRETOR DE URUBICI

3. PROPOSTA DE METODOLOGIA

O presente documento tem como objetivo estabelecer diretrizes balizadoras para o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Urubici. A metodologia apresentada busca tornar o processo de revisão mais efetivo e dinâmico visando à participação popular de membros da sociedade civil, respeitando os princípios fundamentais do planejamento integrado: conhecer, compreender, julgar e intervir.

A proposta de revisão do Plano Diretor de Urubici está estruturada conforme ilustração abaixo e disposta nos textos que a seguem.



02 Dados Técnicos

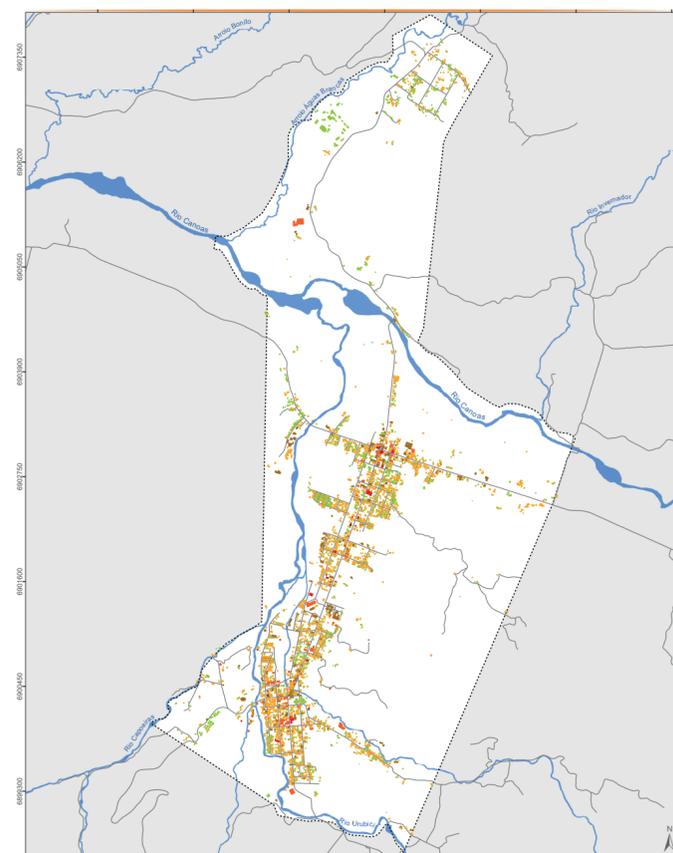
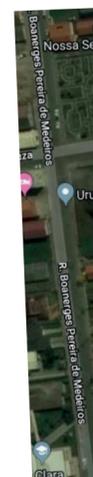
CHECK LIST PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE URUBICI

- **26/04/19**
Check list para coleta de dados municipais;
Recebido 17/05/19
- **23/05/19 a 10/06/19**
Análise da legislação vigente;
- **10/06/19 a 13/08/19**
Elaboração de Cartogramas técnicos (43);
- **19/08/19 a 23/08/19**
Levantamento a campo do uso e ocupação do solo vs zoneamento vigente.

SAÚDE

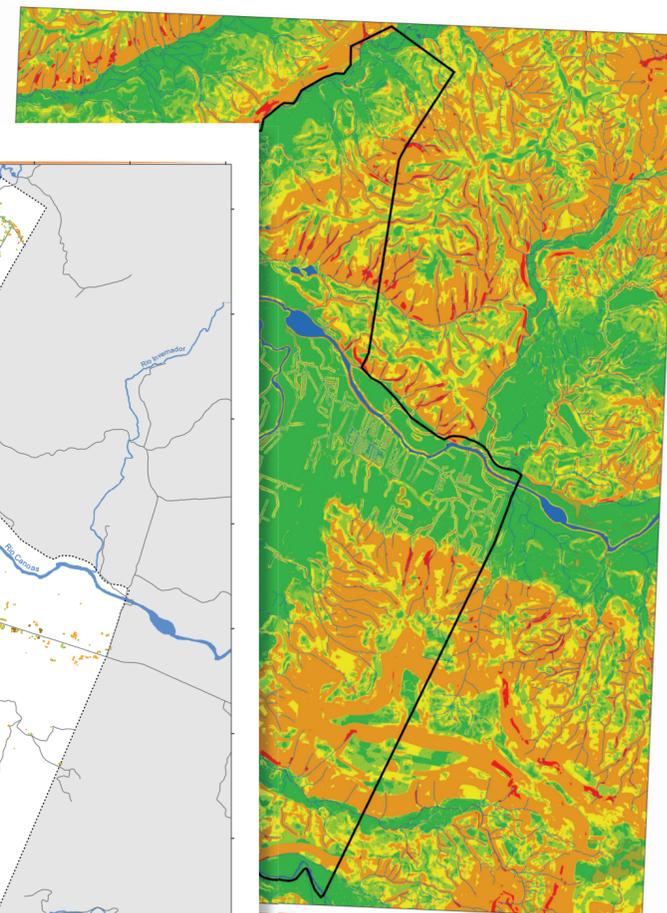
Unidade Básica de Saúde Ivor Jonathan Fernandes (posto de saúde do Centro)

Localização: Rua F
Quantidade de at
Capacidade de at
Entidade mantem
Equipamentos: El
Especialidades of
Estado de conser



NÚMERO DE PAVIMENTOS - GERAL

Convenções	Legenda	Articulação	Escala	Elaborado por
Limite Municipal	1	Projeto: Sistema Transverso de Monitor - 22 J	1:27.000	Elaborado por:
Polígonos Libanos	2	Dados: Sistema SIBRAS 2009		
Hidrografia Principal	3	Fonte: Limite Municipal, Secretaria de Planejamento, SC		
Estradas	4	Cartografia: Sistema de Cadastro Territorial		
	5	Elaboração: Sistema SIBRAS 2009		



03 Dados Comunitários

12/07/19

Palestra Técnica com a comissão de revisão;
Aplicação de formulário técnico;



19/08/19 a 22/08/19

Reuniões Comunitárias:

19/08 RC 01 - Vacarianos

20/08 RC 02 - Santa Terezinha

21/08 RC 03 - Esquina

22/08 RC 04 - Igreja Matriz

Realização de Palestra e CDP.
(112 participações)



20/05/19 a 30/09/19

Formulário Online
(216 respostas)



04 Diagnóstico

- **23/05/19 a 11/07/2019**
Elaboração da Leitura Técnica;
- **15/07/2019 a 08/10/19**
Elaboração da Leitura Comunitária;
- **25/10/19**
Envio do Diagnóstico;
- **29/11/19**
Aprovação de Diagnóstico;

REVISÃO DO
PLANO DIRETOR
| Urubici | SC

Diagnóstico

CINCATARINA
www.cincatarina.sc.gov.br

CINCATARINA
Plano Diretor
Urubici SC

Geometria das localidades da Esquina e Traçado.

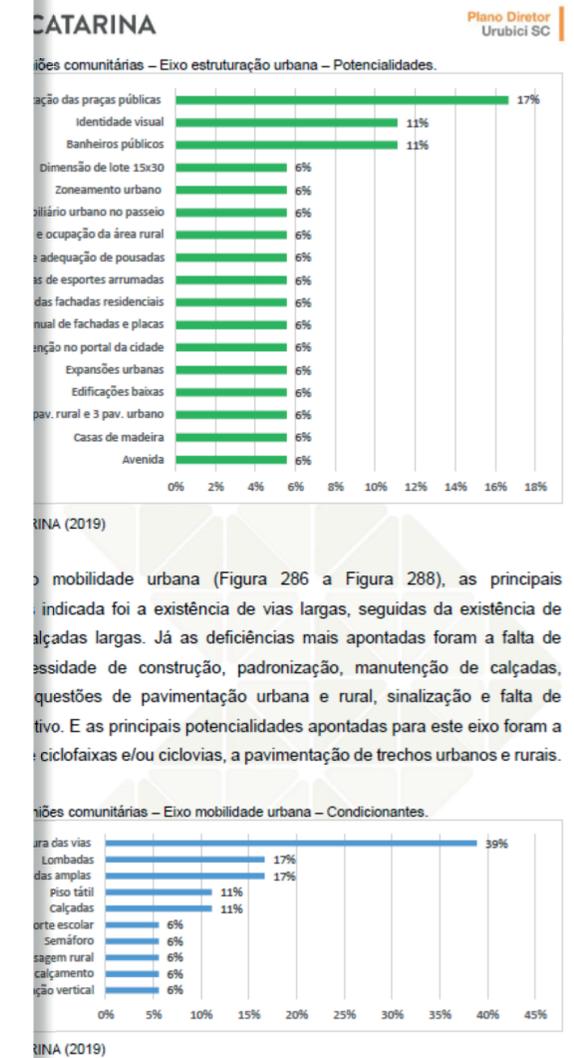
CINCATARINA (2019)

O eixo do Traçado (ligação entre as localidades da Praça e da Esquina) é formado principalmente pelas Av. Adolfo Konder (Figura 107) e Av. Antônio Francisco (Figura 108) e ruas perpendiculares. As edificações são construídas em alvenaria ou mesclas destes materiais. As vias em sua maioria são largas e com estrutura de passeios com ausência de acessibilidade. Possui ainda grandes glebas sem parcelamento ou edificação em áreas propícias para a ocupação urbana.

Av. Adolfo Konder (SC-110), Urubici.

STREET VIEW (2018)

148



05 Prognóstico

- 29/10/19 a 10/12/19
Elaboração do Prognóstico
- 30/01/20
Aprovação do Prognóstico;

CATARINA | Plano Diretor Urubici SC

da infraestrutura viária, deve-se também pensar no desenho das mesmas não deverão, devido a segurança da caminhabilidade, ser 170 metros em extensão, quando isso não for possível por conta da ainda, para incorporar no traçado do sistema viário existente, deverá uma via para o acesso de pedestre e ciclistas, que não deverá ser inferior necessitando ser projetada transversalmente a quadra, com distância metros das laterais da quadra, para garantir a segurança e mobilidade motorizada de pedestres e ciclistas (Figura 2).

Min. 50,00m | >6,00m | >170,00m

ensões mínimas dos lotes para novos loteamentos, desmembramentos entos deverão seguir os requisitos descritos no uso e ocupação do solo, n a zona em que está inserido, não sendo inferior a 360 m² salvo lotes cial onde poderá ser de 300 m².

ã conter também faixas não edificáveis como: as faixas de domínio nas a rodovias, faixa de alta tensão, faixa ao longo da infraestrutura de sanitária de 5 metros, destinada à manutenção de redes coletivas de e drenagem pluvial, conforme Figura 3.

28

CATARINA | Plano Diretor Urubici SC

URBANA

idade urbana é item fundamental para a qualidade de vida da ove e deslocamento dos municipais e visitantes, por meio de ana que deve ser adequada para tal. Visa ainda criar direções para mas de mobilidade urbana municipal e regional, de modo a ordenar

foi estabelecido o eixo mobilidade urbana, o qual, para o município nalisado a falta de infraestrutura com relação a acessibilidade mo a falta de infraestrutura cicloviária e a de transporte coletivo. Para sugerimos a criação de um Plano de Mobilidade Urbana, bem como eguir diretrizes e objetivos pontuais para qualificação da mobilidade ram compilados no diagnóstico através do CDP, organizados abaixo rizes e ações necessárias, conforme visualizada na Tabela 3.

OBJETIVOS	DIRETRIZES
Promover a distribuição democrática dos espaços das vias	Implantar passeios adequados
	Implantar malha cicloviária
Qualificar e implantar infraestrutura viária	Priorizar e implantar o transporte coletivo
	Promover e garantir a acessibilidade universal
	Qualificar os acessos a pontos turísticos
Garantir a segurança dos transeuntes	Diretrizes para a implementação de novas vias
	Sinalização e medidas moderadoras de tráfego
	Estacionamentos
	Marquises e toldos

OTIMIZAR, INTEGRAR E DEMOCRATIZAR A MOBILIDADE

idade urbana buscará desenvolver um conjunto de políticas de lação para proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço la priorização das pessoas com implantação e melhoramento dos circulação inclusivas e ambientalmente sustentáveis. Conforme o lei Nacional nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, fica estabelecido s devem priorizar os modos de transporte não motorizados sobre os

41

06 Minuta de Lei Uso e Ocupação do Solo

18/05/20 a 25/05/20

Elaboração da Proposta de minuta de lei de Uso e Ocupação do Solo;

23/09/20

Elaboração de Resumo sobre a lei de uso e ocupação do solo;

14/10/20

Reunião sobre a temática online;

20/10/20

Reunião sobre a temática presencial;

LEI COMPLEMENTAR Nº 1404/2009.

■ Texto original
■ A revogar
■ Propostas

RATIFICA E COMPLEMENTA A LEI 144/91 DE 06/06/91 QUANTO AO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE URUBICI E DEMAIS LOCAIDADES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe Sobre Normas Relativas Ao Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, e dá Outras Providências.

Adilson Jorge Costa, Prefeito Municipal de Urubici, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Antônio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano Físico-Territorial Urbano (PFTU) de Urubici, que promoverá o desenvolvimento urbano da sede deste Município, com a finalidade de obter a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem estar da comunidade.

Parágrafo Único. Fazem parte integrante desta lei, os mapas, tabelas, descrições, desenhos e conceituações, apresentados, com o seguinte conteúdo:

Mapa 1 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

apresentar maior porcentagem sobre área do lote.

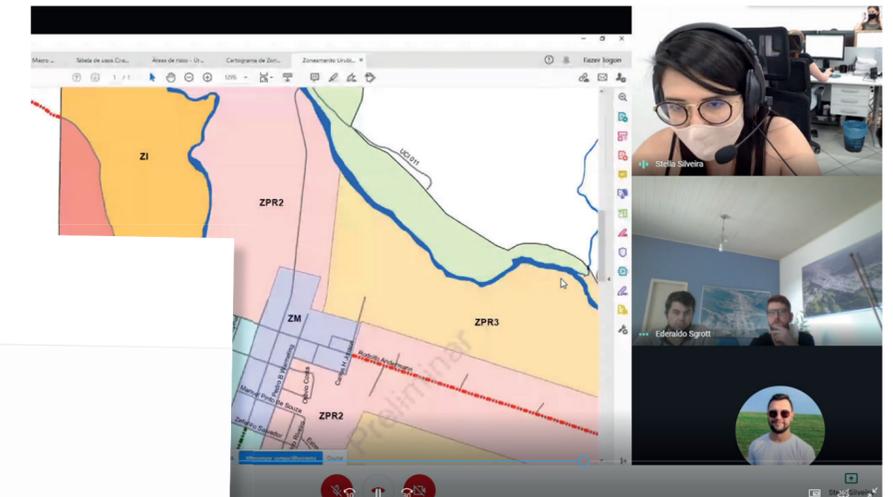
Adicionado: nos casos de loteamentos com demarcação de mais de uma zona, fica atribuído ao setor responsável do município sua respectiva adequação com anuência do conselho da cidade.

Retirado: A definição dos usos das zonas como por exemplo, zona de uso exclusivo residencial – ter exclusivamente função habitacional permanente.

Retirado: faixa marginal ao longo dos rios - > lei federal 12651/12

Obs. foi revogado o artigo 114 da lei Lei 14.675/2009 em 2014.

Retirado: possibilidade de ser criadas outras zonas para outros usos



a macrozona e seções para zonas.

nceder benefícios ou incentivos para implantação de da a macrozona rural.

rias poderão receber apoio e benefícios para o viabilizar a transferência existente na zona urbana para a zona

para atividade de extrativismo deve considera possível impacto

na e do regime urbanístico

o Solo -> Dos zoneamentos

o de zonas, ruas, fundos de lotes, rios e APP.

cação de zonas diferentes prevalece o zoneamento que



06 Anexos Lei Uso e Ocupação do Solo

23/11/19 a 03/03/20

Elaboração da Proposta de zoneamento e parâmetros urbanísticos:

Reuniões com a Comissão:
18/12/19; primeira proposta;
30/01/20; retificações proposta;
03/03/20; retificações proposta;

17/01/20 a 12/02/20

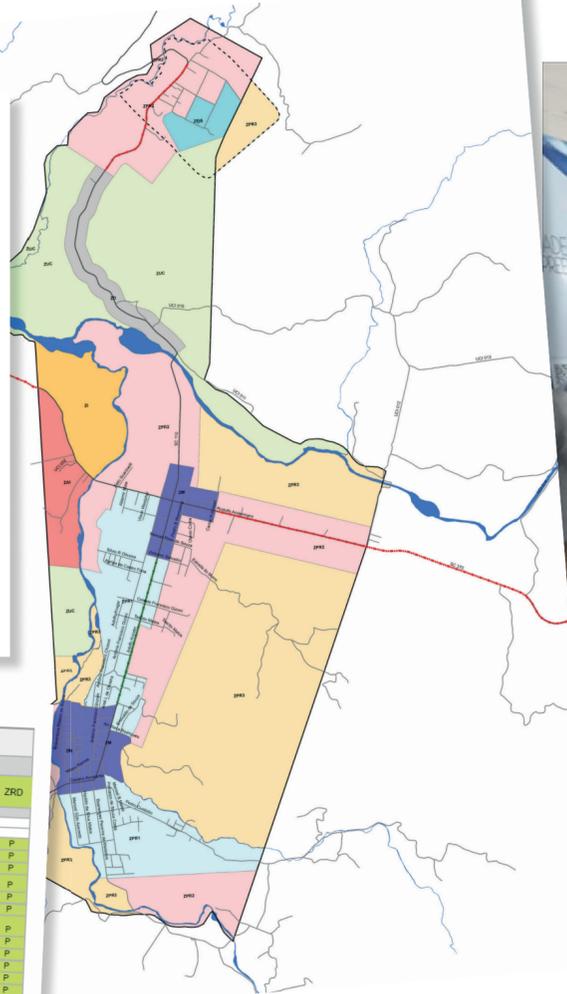
Elaboração da tabela CNAE;
Reunião com a comissão:
20/10/20

03/03/20

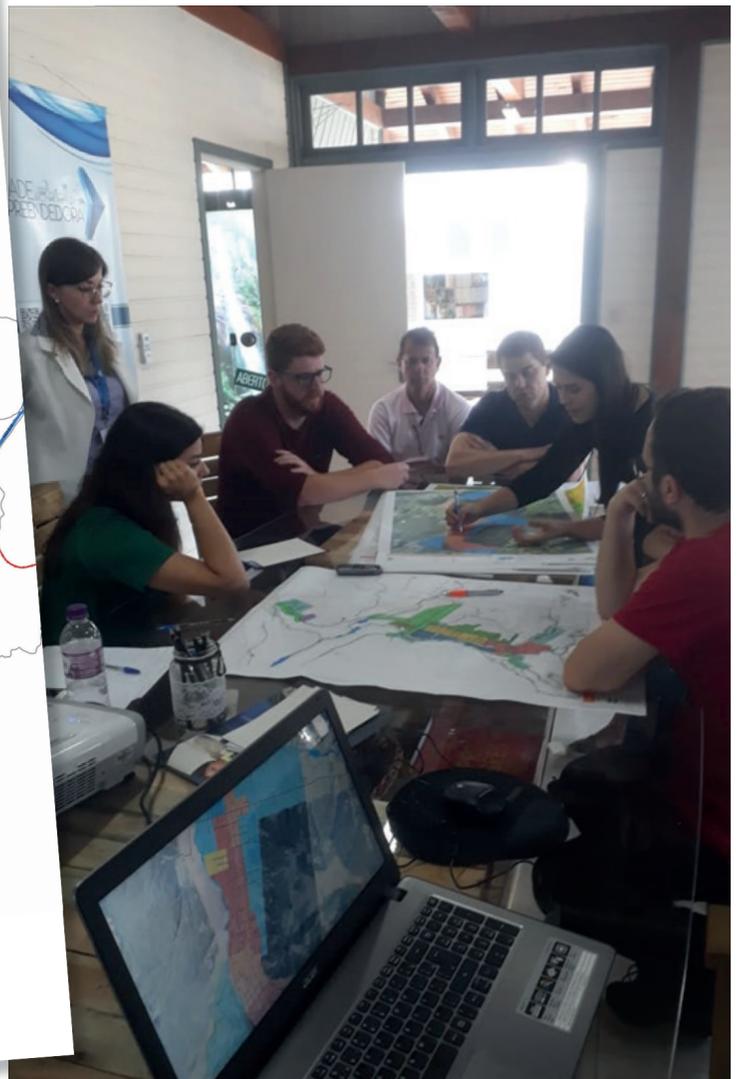
Aprovado o zoneamento e parâmetros urbanísticos

MACROZONA	ZONAS	LOTE MÍNIMO (m)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECVO FRONTAL MÍNIMO (m)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	AFASTAMENTO FUNDOS (m)	GABARITO (pavimentos) (1)	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILIDADE (mínima)	
									Mínimo	Máximo (7)		
MACROZONA URBANA	Corredor de Comércio e Serviços (CCS)	(2)	(2)	(2) (8)	(2) (8)	(2)	6	70% uso misto 60% uso único	0,2	4,2 uso misto 3,6 uso único	5,6 uso misto 4,8 uso único	20%
	Corredor de Atividades Lúdico, Cultural e de Lazer (CAL)	(2)	(2)	(2) (8)	(2)	(2)	4	70%	0,2	2,8	-	20%
MACROZONA URBANA	Zona Mista (ZM) (10)	360	12 (6)	3,00 (6) (7)	1,50 (8)	1,50	5 uso misto 4 uso único	70%	0,2	4,2 uso misto 2,8 uso único	-	20%
	Zona Predominante Residencial 1 (ZPR1) (9) (10)	450	15	4 (6)	Terreno e 1/2 pavimento 1,50 (8) demais pavimentos: 2,50 (8)	Terreno e 1/2 pavimento 1,50 demais pavimentos: 2,50 (8)	6 uso misto 4 uso único	Terreno e 1/2 pavimento: 70% demais pavimentos: 60%	0,2	3,8	-	25%
	Zona Predominante Residencial 2 (ZPR2) (9) (10)	360	12	4 (6)	1,50 (8)	1,50	4	60%	0,1	2,4	-	30%
	Zona Predominante Residencial 3 (ZPR3) (9) (10)	450	15	4 (6)	2,00	2,00	2	50%	0,05	1	-	40%
	Zona de Interesse Social (ZIS)	240	12	4	1,50	1,50	2	50%	0,01	1	-	25%
	Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)	630,00	18,00	4	2,00	2	3	60%	0,1	1,8	-	25%
MACROZONA RURAL	Zona Industrial (ZI)	5.000,00	50,00	8,00	4,00	4,00	2	70%	0,08	1,4	-	20%
	Zona de Apoio Industrial (ZAI)	2000,00	25,00	6	3,00	3,00	2	55%	0,05	1,1	-	25%
	Zona de Conservação (ZCON)	1500,00	20,00	6	4,00	4,00	2	30%	0,08	0,7	-	50%
	Zona de Interesse de expansão (ZIE) (9)	1500,00	20,00	6	4,00	4,00	2	30%	0,05	0,7	-	50%
	Zona Rural de Desenvolvimento (ZRD)	(4)	20,00	15,00	3,00	3,00	2	-	-	-	-	50%

- (1) Permissão até 1 pavimento de subsolo que terá afastamento lateral livre para uso de permanência transitória desde que respeite as demais normativas (ventilação e iluminação), e permeabilidade no nível do solo.
- (2) Quando inexistentes índices específicos do Corredor de Comércio e Serviços e Corredor de Interesse Turístico, Cultural e Lazer, adotar-se-ão os parâmetros do zoneamento ao qual foi sobreposto.
- (3) Permissão edificações isoladas. Exceto em corredores verdes urbanos, faixas sanitárias e APPs (áreas com condicionantes ambientais).
- (4) A área mínima de cada lote, não poderá ser inferior ao módulo de exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento (FMAP), constante no CCR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) do imóvel.
- (5) Quando instalados junto a rodovias observar normas do Órgão de Trânsito responsável.
- (6) Uso de fachada ativa incentivado. Conforme Capítulo XX.
- (7) Nesta zona está previsto o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir.
- (8) Poderá ser edificado com recuo zero até 70% da linha divisória em uma das divisas laterais, para fins comerciais, deslocamentos verticais, acessos e garagens.
- (9) Nesta zona será previsto o instrumento de direito de preempção. Conforme capítulo XX.
- (10) Nesta zona será permitido os lotes enquadrados na Cota de Equidade Social, que deverão obedecer aos parâmetros construtivos estabelecido para a ZES.



ANEXO xx - TABELA DE USO DO SOLO															
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	Denominação	ZONAS										
					ZM	ZPR1	ZPR2	ZPR3	ZEIS	ZI	ZAI	ZD	CCS	ZIE	ZCON
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA															
AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS															
Produção de farinhas temporárias															
				0111-301	Cultivo de arroz										
				0111-302	Cultivo de milho										
				0111-303	Cultivo de trigo										
				0111-399	Cultivo de outras cereais não especificados anteriormente										
				0112-101	Cultivo de algodão herbáceo										
				0112-102	Cultivo de juta										
				0112-199	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente										
				0113-000	Cultivo de cana-de-açúcar										
				0114-800	Cultivo de fumo										
				0115-500	Cultivo de soja										
				0115-401	Cultivo de amendoim										
				0116-402	Cultivo de girassol										
				0116-403	Cultivo de mamona										
				0116-499	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura										
				0119-901	Cultivo de abacaxi										
				0119-902	Cultivo de abacaxi										
				0119-903	Cultivo de batata-inglesa										
				0119-904	Cultivo de cebola										
				0119-905	Cultivo de feijão										
				0119-906	Cultivo de mandioca										
				0119-907	Cultivo de melão										
				0119-908	Cultivo de melancia										
				0119-909	Cultivo de tomate rasteiro										
				0119-999	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente										
Horticultura e floricultura															
				0121-101	Horticultura, exceto morango										
				0121-102	Cultivo de morango	[1] - R	[2] - R	[2] - R	[2] - R						
				0122-900	Cultivo de flores e plantas ornamentais	[1]	[1]	[2]	[2]						
Produção de lavouras perenes/aveles															
				0131-800	Cultivo de laranja	[2]	[2]								
				0132-900	Cultivo de uva										
				0133-401	Cultivo de açaí										
				0133-402	Cultivo de banana										
				0133-403	Cultivo de cajá										
				0133-404	Cultivo de citrinos, exceto laranja										
				0133-405	Cultivo de coco-da-baía										



07 Minuta de Lei Parcelamento do Solo

01/07/20 a 20/07/20

Elaboração da Proposta de minuta Parcelamento do Solo;

21/09/20

Elaboração de Resumo sobre a proposta de minuta de Parcelamento do Solo;

22/09/20

Reunião sobre a temática online;

30/09/20

Reunião sobre a temática online;

07/10/20

Aprovação da minuta de proposta de lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1403/2009.

LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE ____ DE ____.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE URUBICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adilson Jorge Costa, Antônio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, se destina a disciplinar os projetos e a execução de loteamento, desmembramento e remembramento e condomínios do solo para fins urbanos do Município de URUBICI, sendo elaborada nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 4.771/1965 e demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município. (Proposta aprovada pela comissão de revisão em 07.10.2020)

§ 1º A aplicação desta lei dar-se-á sem prejuízo de outras normas específicas de âmbito federal, estadual ou municipal que com ela sejam compatíveis, notadamente a legislação ambiental, respeitada as competências constitucionais de cada ente federativo. (Proposta aprovada pela comissão de revisão em 07.10.2020)

§ 2º São considerados para fins urbanos os parcelamentos que atendam a função social da propriedade nos termos estabelecidos pela lei de uso e ocupação do solo. (Proposta aprovada pela comissão de revisão em 07.10.2020)

§ 3º Na zona rural será admitido apenas o parcelamento que respeitar os parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei, na lei de uso e ocupação do solo e na legislação federal e estadual. (Proposta aprovada pela comissão de revisão em 07.10.2020)

§ 4º Os parcelamentos somente serão admitidos se deles resultarem lotes edificáveis, de acordo com a lei de uso e ocupação do solo. (Proposta aprovada pela comissão de revisão em 07.10.2020)

Parágrafo Único - § 5º O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, remembramentos e condomínios realizados para venda ou para melhor

7. garantir a qualidade de vida;
8. prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas, entendidas estas como, com ausência de infraestrutura, riscos e interesse ambiental
9. assegurar padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento
10. orientar o crescimento em áreas favoráveis em conformidade com os usos pretendidos;

Capítulo II -> Seção II - DAS DEFINIÇÕES

municipal pertinente a matéria, atende a função social da propriedade, parcelamento em módulo rural, e que respeitar as condições técnicas e urbanísticas necessárias.

lotes acima.

da aprovação e fiscalização da

etificado área urbana -> macrozona urbana -

modo.

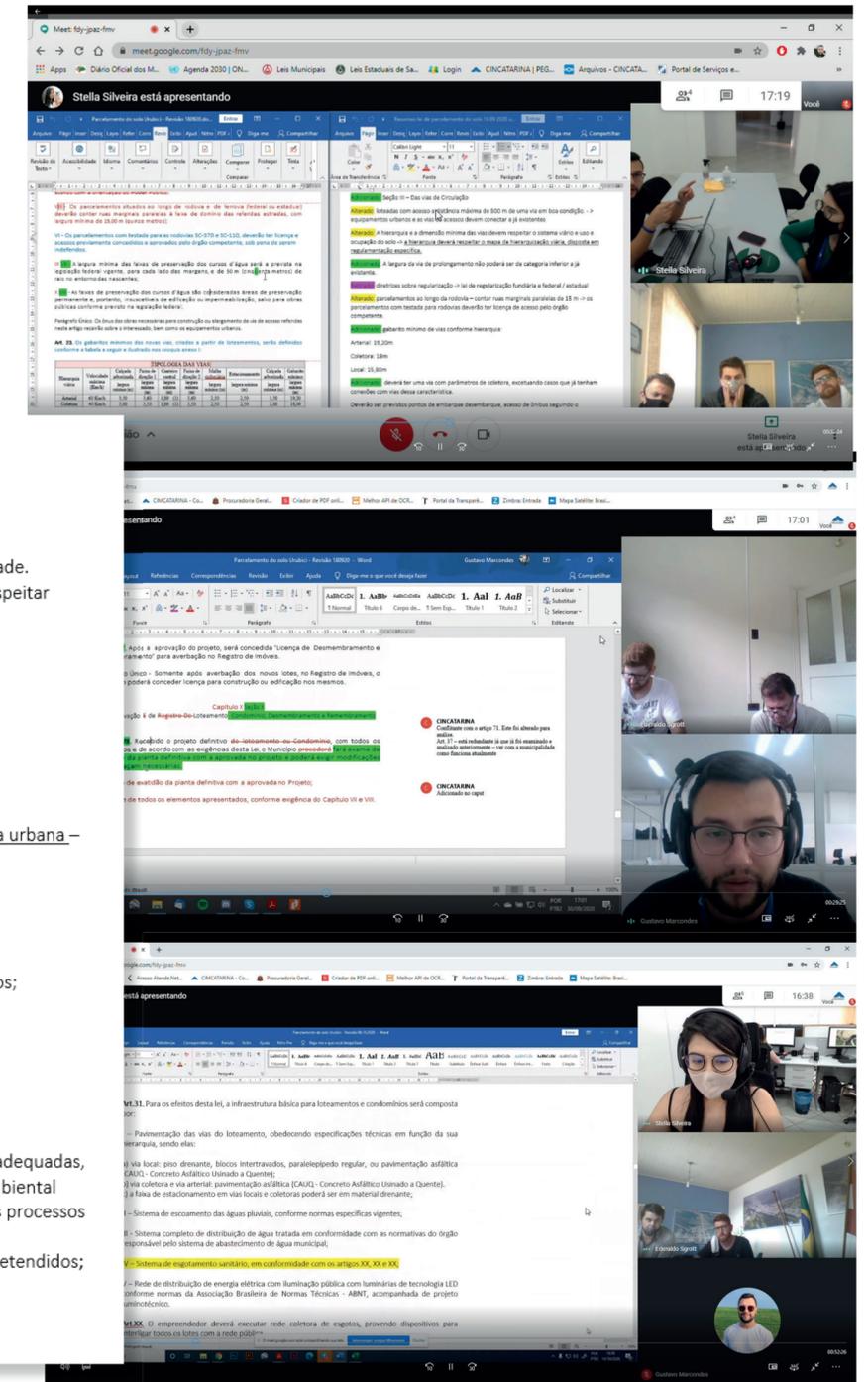
parcelamento do solo:

parcelamento do solo, remembramento e condomínios;

requisitos mínimos exigidos; e viárias;

componentes das vias urbanas;

modos de uso ativo e coletivo;



08 Minuta de Lei Código de Edificações, Plano Diretor e Código de Posturas

10/06/20 a 20/07/20

Elaboração da proposta de minuta do código de posturas

20/07/20

Envio Proposta de Minuta do Código de Posturas

08/10/20 a 14/12/20

Elaboração da Proposta de Minuta do Plano diretor

18/11/20 a 14/12/20

Elaboração da Proposta de minuta do Código de Edificações

15/12/20

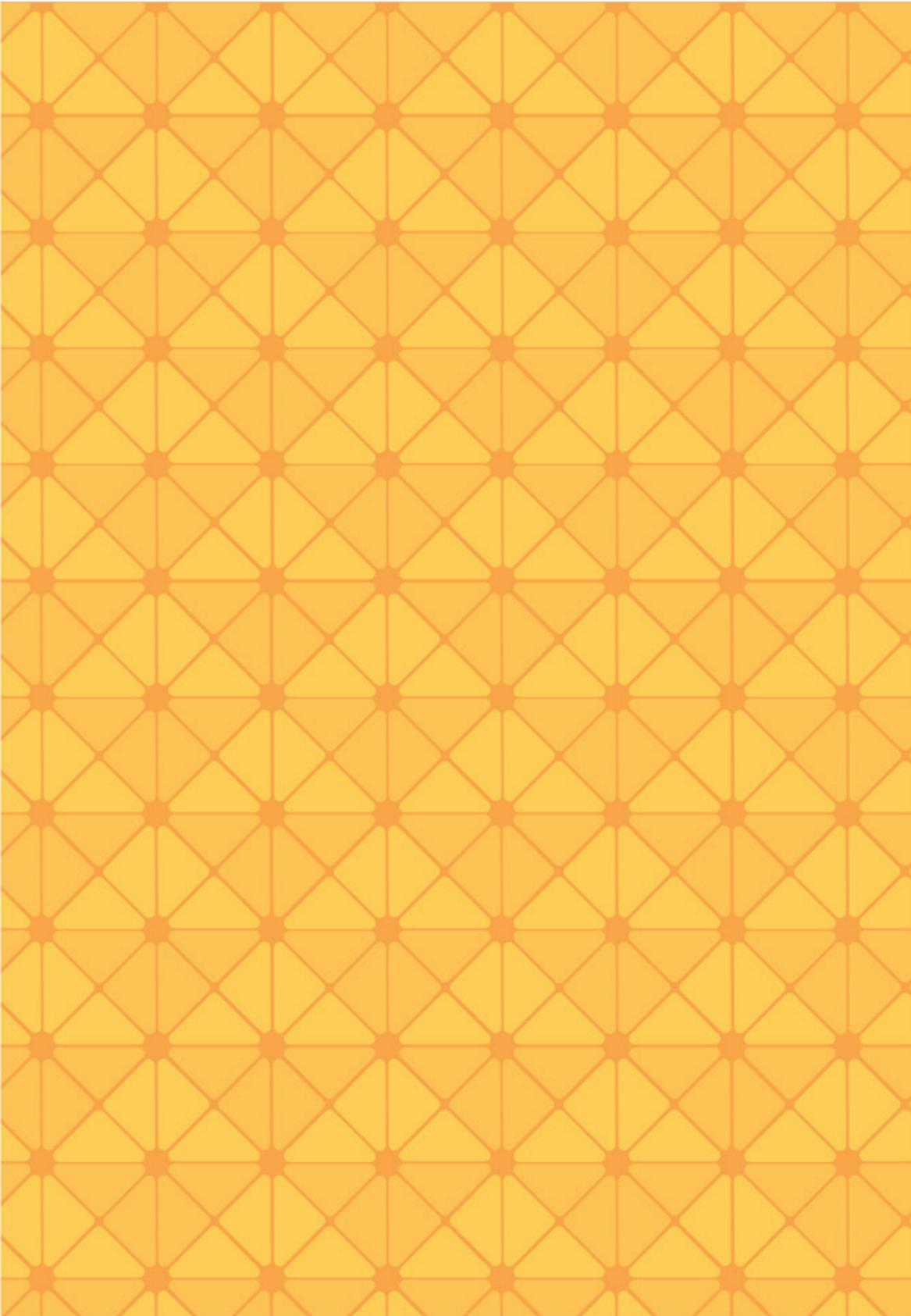
Envio Proposta de Minuta do Plano Diretor e Código de Edificações

Legend:
■ Texto original (black)
■ A revogar (red)
■ Propostas (blue)

Page 1 (Left): LEI Nº 144, DE 01 DE JANEIRO DE 1991. LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___ DE ___ DE 20___. Dispõe sobre normas relativas às edificações do Município de Urubici, estado de Santa Catarina - código de edificações - e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Urubici Antônio Zilli, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Page 2 (Middle): LEI COMPLEMENTAR Nº 1400/2009. INSTITUI O PLANO DIRETOR, ESTABELECE OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE URUBICI. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, estabelece objetivos, instrumentos e ações estratégicas e dá outras providências para as ações de planejamento sustentável no município de Urubici.

Page 3 (Right): LEI Nº 143, DE 06 DE JUNHO DE 1991. LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___ DE ___ DE ___. CÓDIGO DE POSTURAS. "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO MUNICÍPIO DE URUBICI E O BEM ESTAR PÚBLICO - CÓDIGO DE POSTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Próximos Passos

1. Atualização da comissão técnica;
2. Revisar e Aprovar o CNAE;
3. Revisar e Aprovar a minuta de lei do Plano Diretor;
4. Revisar e Aprovar a minuta de lei do Código de Posturas;
5. Revisar e Aprovar a minuta de lei do Código de Edificações;
6. Revisar e Aprovar a minuta de lei de Uso e Ocupação do Solo;
7. Aprovação do Conselho Municipal;
8. Realização das Audiências Públicas;

An aerial photograph of a town nestled in a valley, surrounded by lush green hills and mountains. The town features a mix of residential and commercial buildings, with a prominent church with a red roof. The foreground is dominated by dense green trees, and the background shows rolling hills under a blue sky with scattered white clouds.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Urubici